



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 438/2025

Dispõe sobre a possibilidade de conversão facultativa de multas de trânsito leves e médias, impostas exclusivamente pela autoridade municipal de trânsito de Araraquara, em doação voluntária de sangue ou cadastro para doação de medula óssea, como medida alternativa de quitação da penalidade.

Art. 1º Fica instituída a conversão facultativa do valor das multas de trânsito de natureza leve e média, aplicadas exclusivamente pela Coordenadoria de Mobilidade Urbana – autoridade municipal de trânsito –, em doação voluntária de sangue ou cadastro no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

§ 1º A conversão será opcional ao infrator, que poderá escolher entre o pagamento tradicional da multa ou a realização da doação.

§ 2º A doação de sangue deverá ser realizada em unidade de coleta credenciada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Araraquara ou região, e comprovada por certificado ou documento oficial emitido pela instituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da autuação.

§ 3º O cadastro para doação de medula óssea deverá ser realizado no REDOME ou em unidade credenciada, com apresentação do comprovante de cadastro no mesmo prazo.

§ 4º Cada multa convertida corresponderá a uma única doação de sangue ou cadastro de medula, sendo permitida apenas uma conversão por condutor a cada período de 12 (doze) meses.

§ 5º Não serão objeto de conversão:

I – multas graves ou gravíssimas;

II – multas aplicadas por órgãos estaduais ou federais;

III – multas que gerem suspensão do direito de dirigir ou cassação da habilitação;

IV – multas já pagas ou em fase de recurso administrativo ou judicial.

Art. 2º A conversão não implicará em alteração da pontuação na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nem em qualquer outra penalidade acessória prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo:

I – o procedimento administrativo para solicitação da conversão;

II – os modelos de certificado e de comprovante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

III – as parcerias com hemocentros e unidades de coleta, especialmente o Hemocentro Regional de Ribeirão Preto e unidades locais;

IV – os mecanismos de controle para evitar uso indevido da medida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da regulamentação prevista no artigo anterior.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 16 de dezembro de 2025.

BALDA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Araraquara vive um momento crítico na área da saúde pública. O Hemonúcleo Regional opera com baixo estoque de sangue. O risco de desabastecimento compromete cirurgias, tratamentos oncológicos e o atendimento a vítimas de acidentes, colocando vidas em perigo. Esse cenário não é isolado. Em diversas regiões do Estado de São Paulo, ao longo de 2025, foram registrados déficits, evidenciando a urgência de políticas públicas inovadoras que estimulem a doação voluntária de sangue e fortaleçam o Sistema Único de Saúde (SUS).

Dante desse contexto, a presente proposta transforma uma penalidade de caráter punitivo em uma ação educativa, solidária e de alto impacto social. A lei restringe-se exclusivamente às multas leves e médias aplicadas pela Coordenadoria de Mobilidade Urbana, como estacionamento irregular ou infrações relacionadas à Zona Azul, respeitando os limites legais e alinhando-se ao artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que autoriza a conversão de penalidades em advertência.

Ao optar pela doação de sangue ou pelo cadastro no REDOME, o condutor não apenas regulariza sua infração, mas contribui diretamente para salvar vidas. Cada bolsa de sangue pode beneficiar até quatro pessoas, reduzindo a mortalidade decorrente de hemorragias, cirurgias e tratamentos de doenças graves. Adicionalmente, a medida tende a reduzir a inadimplência das multas municipais, diminuindo custos administrativos para o erário e promovendo uma cultura de responsabilidade social no trânsito.

Experiências recentes em outros municípios brasileiros demonstram a eficácia dessa iniciativa. Em Londrina (PR), a lei aprovada em novembro de 2025 já estimula doações regulares, exigindo comprovação periódica. Em Ponta Grossa (PR), a norma aprovada em dezembro de 2025 instituiu a troca facultativa, fortalecendo a solidariedade sem enfraquecer a fiscalização. Já em Ipiaú (BA), a lei sancionada em outubro de 2025 possibilitou a substituição de multas por doações à Fundação de Hematologia, gerando impactos positivos concretos na saúde local.

Araraquara, reconhecida por sua tradição de inovação social e compromisso com a vida, não pode ficar para trás. Esta proposta enfrenta de forma imediata um grave problema de saúde pública e, ao mesmo tempo, constrói uma cidade mais empática, consciente e segura.

Dante do exposto, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação desta medida, que une educação no trânsito, solidariedade e preservação da vida, em benefício de todos os araraquarenses.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 16 de dezembro de 2025.

BALDA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=NCA2T9EK025U6SWN>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **NCA2-T9EK-025U-6SWN**